



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 027/2022 - PUBLICAÇÃO: DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**



## EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo nº:** 220218DV00011.

**Procedimento:** Dispensa de Licitação nº. DV00011/2022.

**Interessado:** O Município de Frei Martinho.

**Assunto:** Decisão em procedimento de contratação.

Trata-se de processo administrativo cuja finalidade é a contratação de "EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REFORMA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CADEIRAS E COMPRESSORES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB", através do procedimento simplificado da dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. Com efeito, no prazo assinalado de 03 (três) dias úteis, cujo termo final foi o dia **24/02/2022**, foram encaminhadas propostas. A data para abertura das propostas dar-se-ia no dia subsequente, **25/02/2022**. Contudo, em **24/02/2022**, houve manifestação de um interessado **ROBERTO DIOGO FERREIRA COSTA**, empresário individual inscrito no **CNPJ/MF sob nº10.464.359/0001-73**, impugnando o Termo de Referência da Alega o impugnante, em síntese: a) que o item 10 do termo de referência, que versa sobre a qualificação técnica do pretenso contratado, não exigiu a comprovação, por parte dos interessados, de que seu responsável técnico seja devidamente registrado na entidade competente, fato que se comprova através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao CREA/CFT, e de que a empresa proponente também possua seu respectivo registro; b) que a administração deve buscar não só a contratação mais vantajosa sob o aspecto econômico, como também a contratação mais eficiente do ponto de vista técnico, uma vez que se trata de equipamentos médico-hospitalares que são essenciais ao funcionamento do estabelecimento de saúde; c) que o referido item do termo de referência não mensurou as exigências técnicas para habilitação da proponente e que o referido registro junto ao CREA/CFT supriria essa lacuna, vez que que são os conselhos responsáveis pela fiscalização das atividades de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos; d) que o termo de referência deixou de atender exigências legais, especificamente os incisos I a V da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; e) que exigência não caracteriza restrição à competitividade, mas sim uma contratação mais eficiente em equipamentos essenciais à saúde pública do município de Frei Martinho – PB, tendo em vista a importância desses equipamentos nos estabelecimentos de saúde e no sistema público de saúde.

[...] Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada e, no mérito, dou-lhe **PROVIMENTO**, determinando seja **retificado o termo de referênciacom a inclusão no item 10, que versa sobre a qualificação técnica do pretenso contratado, de comprovação, por parte do interessado/proponente, de que possui responsável técnico devidamente registrado na entidade competente, fato que se comprova através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação**

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

de Pessoa Física junto ao CREA/CFT, e de que a empresa proponente também possua seu respectivo registro, conforme o art. 67, I, II e V, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. Em razão disso, a fim de possibilitar correção de eventual ausência da comprovação por parte dos interessados que já ofereceram propostas, **DETERMINO** a republicação do aviso para recebimento de propostas, nos moldes traçados pelo Termo de Referência devidamente corrigido, para que no prazo de até 3 (três) dias úteis os interessados/proponentes ofereçam proposta corrigida, se for o caso, ressaltando-se que, as propostas que já foram encaminhadas serão analisadas a partir das determinações constantes do termo de referência retificado.

Publique-se. Intimem-se todos os interessados. Cumpra-se.

Frei Martinho/PB, 08 de março de 2022.

**Flávia Dantas de Macêdo**

*Diretora de Licitação do Município de Frei Martinho*

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Martinho*

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 00014/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º 220202DV00006  
**PARTES:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB e FRANCISCO FELISBERTO DANTAS.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender a demanda das secretarias municipais de administração, saúde, educação, agricultura, infraestrutura, transportes, cultura, esporte e lazer e assistência social. .

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de vigência do Contrato n.º 00014/2022, até 09 de abril de 2022.

08 de março de 2022.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS – Prefeito

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 00013/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º 220201DV00005  
**PARTES:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB e FRANCISCO FELISBERTO DANTAS.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza para atender as demandas das secretarias municipais.

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de vigência do Contrato n.º 00013/2022, até 09 de abril de 2022.

08 de março de 2022.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS – Prefeito